



ACORDO DE PARCERIA

Primeira Contraente: Pedro Duarte Baptista, Unipessoal Lda, NIPC 515228400, com sede na **Rua Dr. Emílio Peres, 139 - 4050-007 Porto**, com o capital social, integralmente realizado de € 2.000,00, aqui representada pelo seu Gerente **António Pedro Duarte Baptista**, NIF 204660840, titular do cartão de cidadão n.º 11714086 4ZXO, emitido pela República Portuguesa, válido até 12/07/2029;

Segunda Contraente: Original Brand, Unipessoal Lda NIPC 514381329, com sede no Largo do Bairro Operário, 1, com o capital social, integralmente realizado de € 1000,00 aqui representada pela(o) sua(su) Gerente **Guilherme Paiva da Cunha Cid Pinto**, NIF 222640758, titular do cartão de cidadão n.º 11679619 7ZW6, emitido pela República Portuguesa, válido até 25/11/2020;

Entre as Contraentes atrás identificadas é celebrado o presente ACORDO, o qual se regerá pelos seguintes considerandos e cláusulas:

Considerando que:

- A. A Primeira Contraente é empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de crédito e prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito, designadamente na vertente do aconselhamento e negociação personalizada de operações de financiamento bancário para aquisição, construção, obras e reconstrução de habitação própria, transferência de crédito e hipoteca para outras instituições de crédito, leasing imobiliário, leasing mobiliário, renting, leasing auto, crédito pessoal e similares, cartões de crédito, tendo por objetivo, fundamentalmente, a melhoria de spread, a diminuição de prestação atual, a ampliação do valor financiado, bem como conseguir a solução mais vantajosa para os respetivos clientes perante qualquer Instituição de Crédito ou Financeira, encontrando-se devidamente habilitada para o efeito;
- A. As Contraentes pretendem estabelecer uma colaboração entre ambas, de modo a potenciar o número de interessados na realização dos aludidos negócios, colaboração essa que ficará regulada no presente Acordo.

Cláusula Primeira

No exercício da sua atividade, a Segunda Contraente encaminhará para a Primeira Contraente os seus clientes que pretendam a prestação de serviços de intermediação de crédito e prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito.

Cláusula Segunda

Sempre que a Primeira Contraente aufera uma remuneração por força da concretização de um negócio em que um dos intervenientes tenha sido indicado pela Segunda Contraente, fica obrigada a pagar à Segunda Contraente 30% dessa mesma remuneração.

1. O pagamento da remuneração será efetuado pela Primeira Contraente à Segunda Contraente, até ao último dia útil de cada mês, relativamente a todas as importâncias que, hajam sido pagas à Primeira Contraente pelas instituições de crédito ou financeiras entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior.

portoboavista@dscredito.pt | 914 551 827 | 220 998 039 |

Rua Dr. Emílio Peres, 139 - 4050-007 Porto